



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1254/2009

PROTOCOLO N.º 10.109.966-0

PARECER CEE/CEB N.º 438/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES– ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4628-GS/SEED, de 17 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 25 de agosto de 2009, do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009 (fls. 329).

A Resolução SEED n.º 2039/08 (fls. 12) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 1254/2009

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 24);
- b) licença sanitária (fls. 35);
- c) Relatório de Exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com comprovante de protocolado sob o n.º 10424205-1, de 22/04/2010, em tramitação na SUDE/SEED, para atendimento ao solicitado pelo Corpo de Bombeiros (fls. 37 e 331);
- d) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 112);
- e) CD contendo acervo bibliográfico (fls. 111);
- f) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 230);
- g) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls. 165 a 178).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 43) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 44), conforme matrizes curriculares a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1254/2009

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Curitiba	NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1254/2009

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Curitiba	NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1254/2009

Ensino Fundamental		
DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Maria Rosângela Agottani Artuzi	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa
Delnébio Pedro Martins	Arte	- Educação Artística – Habilitação: Música, conforme registro no MEC, fls. 64
Marcelo Pisarski	Inglês	- Letras – Português e Inglês
Tânia Cristina Bráz	Educação Física	- Educação Física
Gianne Troya Saes	Matemática	- Ciências – Habilitação - Matemática
Bani Szeremeta	Ciências	- Ciências – Habilitação - Biologia
Heldenir Terna	História	- História
José Vasic	Geografia	- Geografia
Ensino Médio		
Regina Plácida Moreira da Costa	Língua Portuguesa	- Letras - Português
Pedro Luiz Gonzalez Aguilera	Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Delnébio Pedro Martins	Arte	- Educação Artística – Habilitação: Música, conforme registro no MEC, fls. 84
* Sulamita Maria Bernardi	Filosofia/Sociologia	- História
Julio César Bastos	Educação Física	- Educação Física
Edna Maria Vilas Boas Negrão dos Santos	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática, conforme registro no MEC, fls. 92
Luiz Fernando Mieczek	Matemática	- Matemática
Rodrigo Otávio Gasparin Bueno	Química	- Química
Oswaldo Donato Lourenço Junior	Física	- Física
Jandira Mariangela Sant'ana de Oliveira	Biologia	- História Natural – Habilitação: Ciências Físicas e Biológicas, Mineralogia e Geologia, Biologia, conforme registro no MEC, fls. 100.
* *Marlene Hoffmann Fagundes	História	- Estudos Sociais
José Hohmann	Geografia	- Geografia

* A docente não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não comprovou habilitação específica para atuar no Ensino Médio.

Sobre a oferta da disciplina de Ensino Religioso, consta do ofício n.º 52/10, da direção da instituição de ensino, o seguinte registro: “ com relação à disciplina de Ensino Religioso houve oferta, mas não há procura” (fls. 331).



PROCESSO N.º 1254/2009

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 127/09, do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 319 e 320).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 320) e o Parecer n.º 2501/09-CEF/SUDE/SEED (fls.326), este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1254/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de maio 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB